



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 13 de agosto de 2019

Ofício GAPRE n.º 714/2019

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a nesta oportunidade, e de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Orgânica Municipal, venho encaminhar (anexa) a Mensagem nº 51, de 13 de agosto de 2019, que *"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009."*

Certo da compreensão de V.Exa. e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

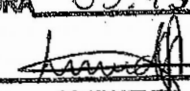

CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 14/08/2019

HORA 09:45


ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 51/2019

Armação dos Búzios, 13 de agosto de 2019.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei em anexo, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009.”*.

Trata-se de projeto de lei de grande relevância, na medida em que busca alterar a Lei nº 708/2009, que dispõe sobre a organização da Administração Municipal do Poder Executivo, e institui a estrutura organizacional.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Aproveito para reafirmar à Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em exercício

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~63~~ 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

Art. 1º. Os dispositivos: art. 1º, Parágrafo único; art. 3º; art. 23, Parágrafo único; art. 51, §1º, e art. 222, da Lei nº 708, de 9 janeiro de 2009, passam a contar com as respectivas redações:

“Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, pelo Controlador-Geral e pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. Ao Vice-Prefeito poderão ser cometidas, na forma da Lei, as atribuições estabelecidas em Lei Complementar, ou, se temporárias, por Decreto do Executivo.

(...)

Art. 3º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo, o Poder Executivo regulará, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, a estruturação, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, por meio de Decretos, Portaria, Instruções, ou Avisos.

(...)

Art. 23. O Secretário Municipal exercerá a supervisão, de que trata este Capítulo, com apoio dos órgãos, que compõem a estrutura central da Secretaria.

Parágrafo único. Por Decreto do Poder Executivo, em cada Secretaria Municipal poderá ser criado, sem aumento de despesas, um ou mais órgãos com a atribuição de auxiliar os Secretários nas tarefas de supervisão, planejamento, coordenação e controle financeiro.

(...)

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado por Decreto a dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento de cada uma das unidades, elencadas no Título V, bem como a relotação de cargos e funções, mediante exame prévio da Junta de Modernização Administrativa do Gabinete de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º. Os quadros em anexo, classificados como 'B' de 1 a 15, que compõem esta Lei e por ela criados, relacionam os cargos em comissão, de livre provimento, que integram a estrutura da Administração Direta, tem as respectivas lotações distribuídas, sem prejuízo, contudo, de Decreto do Executivo dispor sobre relocação deles.

(...)

Art. 222. O Poder Executivo por meio de Decreto disporá sobre a organização estrutural e funcional dos órgãos e unidades da Administração Direta, bem como segundo as suas áreas de atuação expressas nesta Lei, sobre a vinculação a eles dos diversos órgãos da Administração Indireta.”

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2019.


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício